



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

Folha nº 03  
8

## **JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO**

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando **futuras contratações de empresas para prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I da minuta deste Edital.

*Ab initio*, cumpre vaticinar que o presente procedimento diflui da necessidade constante dessa urbe pelos itens, motivo pelo qual as reponhamos a seguir:

O município no desempenho das suas atividades necessita de diversas prestações de serviços, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

São serviços necessários a manutenção dos órgãos que compõem a prefeitura, e em grande parte estes são indispensáveis hodiernamente.

As contratações pretendidas são futuras, pois com supedâneo no suso aludido, o quantitativo demandado está vinculado aos atos e necessidades de eventos, festividades, práticas culturais, etc.

Portanto, como paira a imprevisibilidade sobre as condições das prestações de serviço realizados por ente autárquico, que podem ou não virem a serem ampliadas, reafirmamos que as contratações de que se pretendem adquirir, possuem caráter incerto em todos os seus nuances, sejam quantitativos, sejam do momento da aquisição.

Ademais, reponhamos a competência legal desta secretaria em prover tais serviços, que encontram repouso legal, entre outros, no momento aos Insc. I e XII do Art. 79 da Lei Complementar Nº 09/2009 de 25 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 095/2023 de 14 de junho de 2023, a saber:



roman 04  
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

**"Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:**

[...]

***I – formular e executar a política de cultura no município;***

[...]

***XII – promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município;***

[...]"

Nesse sentido, a priori não informamos a dotação orçamentária a ser vinculada as futuras contratações, pois não há como prevê se haverá de fato a contratação ou, caso haja, a qual dotação será vinculada, ficando esse requisito a ser entabulado quando da solicitação da contratação.

Ainda, nesse diapasão, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei N° 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal<sup>1</sup> 2012:

"Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades."

Todos os serviços são essenciais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

<sup>1</sup> O sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de contratações públicas. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n° 61, março de 2012.



roman 05  
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

A necessidade de aquisição dos serviços é percuciente, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para os munícipes.

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epigrafe.

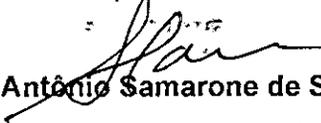
Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

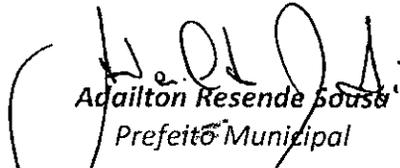
Itabaiana/SE, 06 de novembro de 2023.

  
**Antônio Samarone de Santana**  
Secretário da Cultura

  
**Alessandro Magno do Nascimento Melo**  
Diretor de Eventos

Ratifica os termos da Justificativa e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 06/11/2023.

  
**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito Municipal